Proc. Administrativo 9.748/2024

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 04/10/2024 às 10:45:43

Setores envolvidos:

SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMSA - AG.REG

Requisição 269/2024 - Neide Calixto - Fila Zero 2

Objeto: Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

Valor: R$ 65.260,00

_

Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

Anexos:
A_Email.pdf
B_Requerimento_Anexo_II.pdf
C_Habilitacao_Juridica.pdf
D_Regularidade_Fiscal_e_trabalhista.pdf
E_Qualificacao_Tecnica.pdf
F_Declaracoes_Conjuntas_Anexo_III.pdf
G_Resultado.pdf
H_Requisicao.pdf
I_Justificativa.pdf
J_Termo_de_Referencia.pdf
K_Declaracao_do_Ordenador_da_Despesas.pdf
L_Termo_de_Ciencia_Fiscal.pdf

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

Assunto: credenciamento Dra. Neide Calixto AOS CUDADOS SRA. VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
De: NEIDE CALIXTO <draneidecosta@hotmail.com>
Data: 03/10/2024, 08:36
Para: "saude.adm@ubirata.pr.gov.br" <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>

Enviado do Outlook

Anexos:

decl conj ass.pdf	810KB
requer certo assin.pdf	737KB
cartão cnpj neide calixto.pdf	110KB
certidão municipal.pdf	16,1KB
CND conjunta a união.pdf	78,0KB
CNDT Neide Calixto.pdf	383KB
Cnes Neide Calixto.pdf	104KB
CRF Neide Calixto.pdf	146KB
Neide Calixto Serv. Médicos Ltda - 1ª Alteração.pdf	2,0MB
ALVARA 2024.pdf	835KB
conta bco brasil.pdf	686KB
LIC SANIT 2024.pdf	986KB
LICENCA SAN 2024.pdf	996KB
RG NOVA.pdf	1,6MB
cartao sus.pdf	2,2MB
frente rg e cart med.pdf	1,9MB
cartmedico.pdf	142KB
diplomaradiologia verso.pdf	282KB
diplomaradiologias frente.pdf	458KB
DOC MED.pdf	6,4MB
DOC MEDIC BOLIV.pdf	1,1MB

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

ANEXO 02
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 38/2024 – PROGRAMA FILA ZERO 2ª FASE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6518/2024

EMPRESA: NEIDE CALIXTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente Termo, a empresa NEIDE CALIXTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 37.148.928/001-28, com sede na Avenida 19 DE AGOSTO, nº 865, Bairro Lindoia, na cidade de Goioerê, Estado Paraná, e-mail draneidecosta@hotmail.com, telefone (44) 3522-5588, neste ato representada por Neide Calixto, portador do RG nº 4.404.293-2 e CPF nº 884.422.509-30, vem manifestar seu interesse em apresentar requerimento para **CREDENCIAMENTO** de estabelecimentos de saúde prestadores de serviços de diagnóstico objetivando a formalização de Contrato para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, com recursos da Resolução SESA 1413/2023, com atendimento no município de Ubiratã/PR, para execução dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R$	V. TOTAL R$
1	Doppler de Carótida Bilateral	146	UN.	130,0000	18.980,0000
2	Eco Doppler de MMII	356	UN.	130,0000	46.280,0000

Declaramos, ao assinar esta Manifestação, que:

1. Conhecemos e nos submetemos a todas as condições do Edital de Chamamento Público – Programa Fila Zero 2ª Fase;

2. Temos ciência de que o credenciamento não implicará na sua contratação pelo Município de Ubiratã;

3. Conhecemos e aceitamos todas as condições estabelecidas pela legislação, nos termos das leis, decretos, instruções normativas, especificações e valores pertinentes às ações e serviços de saúde;

4. Estamos impedidos de interromper ou reduzir os serviços SUS contratados anteriormente;

Para comprovação da regularidade e qualificação no processo de credenciamento, apresentamos anexo a este Requerimento a documentação relacionada no item 08 do Edital.

Goioerê-Paraná, 03 de outubro de 2024

NEIDE CALIXTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.
CNPJ 37.148.928/0001-28
REPRESENTANTE LEGAL
NEIDE CALXITO
CPF 884.422.509-30

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.148.928/0001-28 **MATRIZ**		**14/05/2020**

NOME EMPRESARIAL
NEIDE CALIXTO SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CLINICA DRA NEIDE CALIXTO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV 19 DE AGOSTO	**865**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.360-000	**JARDIM LINDOIA**	**GOIOERE**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DRANEIDECOSTA@HOTMAIL.COM	**(44) 3522-5588/ (44) 9719-7351**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/05/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2024** às **10:56:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIE...
NEIDE CALIXTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº 37.148.928/0001-28
NIRE 412.0935749-9

Os abaixo identificados e qualificados:

NEIDE CALIXTO, brasileira, divorciada, natural de Boa Esperança PR, médica, inscrita no CPF sob o nº 884.422.509-30, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.404.293-2 SESP-PR, expedida em 27/11/2001, nascida em 04/04/1960, residente e domiciliada na Av. Brasília, 1201 - Jardim Lindóia, Goioerê PR, CEP 87360-000.

Única sócia componente da sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira nesta praça sob o nome de **NEIDE CALIXTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** com sede na Rua Campo Mourão, 320, Jardim Lindóia, Goioerê PR, CEP 87360-000, e inscrita no CNPJ sob nº 37.148.928/0001-28, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0935749-9 em 14/05/2020, resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE: O endereço da presente sociedade que atualmente é na Rua Campo Mourão, 320, Jardim Lindóia, Goioerê PR, CEP 87360-000, pelo presente fica alterado para: **Avenida 19 de Agosto, 865, Jardim Lindoia, Goioerê PR, CEP 87.360-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA TECEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
NEIDE CALIXTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº 37.148.928/0001-28
NIRE 412.0935749-9

A abaixo identificada e qualificada:

NEIDE CALIXTO, brasileira, divorciada, natural de Boa Esperança PR, médica, inscrita no CPF sob o nº 884.422.509-30, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.404.293-2 SESP-PR, expedida em 27/11/2001, nascida em 04/04/1960, residente e domiciliada na Av. Brasília, 1201 - Jardim Lindóia, Goioerê PR, CEP 87360-000.

Única sócia componente da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome de **NEIDE CALIXTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** com sede na Avenida 19 de Agosto, 865, Jardim Lindoia, Goioerê PR, CEP 87.360-000, e inscrita no CNPJ sob nº 37.148.928/0001-28, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0935749-9 em 14/05/2020, regida pelos artigos, 1052 a 1087 do Código Civil instituído pela Lei 10.406 de janeiro de 2002, resolve consolidar o Contrato Social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE NEIDE CALIXTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº 37.148.928/0001-28
NIRE 412.0935749-9

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de NEIDE **CALIXTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** e terá na Avenida 19 de Agosto, 865, Jardim Lindoia, Goioerê PR, CEP 87.360-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **(8630-5/02) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; (8640-2/07) Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante; (8630-5/03) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

NOME	(%)	Quotas	Valor R$
NEIDE CALIXTO	100.00	50.000	50.000,00
TOTAL	**100.00**	**50.000**	**50.000,00**

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **NEIDE CALIXTO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE NEIDE CALIXTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº 37.148.928/0001-28
NIRE 412.0935749-9

isoladamente.

§1º: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2º: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao termino do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

§ Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros**, desproporcionalmente** às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

§ Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
NEIDE CALIXTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº 37.148.928/0001-28
NIRE 412.0935749-9

relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro de Goioerê PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 01 (uma) única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Goioerê PR, 10 de abril de 2023.

NEIDE CALIXTO

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCIO GISLAN BACKES, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 044508/O-4, inscrito no CPF n° 91714044904, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
91714044904	044508/O-4	MARCIO GISLAN BACKES

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2023 08:38 SOB N° 20232270376.
PROTOCOLO: 232270376 DE 25/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305428580. CNPJ DA SEDE: 37148928000128.
NIRE: 41209357499. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/04/2023.
NEIDE CALIXTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

C. M. C 34708

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE, concede o presente Alvará para Localização e Funcionamento em conformidade com a Legislação em vigor:

NOME / RAZÃO SOCIAL

34708 *NEIDE CALIXTO SERVICOS MEDICOS LTDA*

CNPJ: *37.148.928/0001-28*

ENDEREÇO

Logradouro: *Avenida 19 DE AGOSTO* *Número:* *865*

Complemento: *CEP:* *87360-000*

Bairro: *JARDIM LINDOIA*

Cidade: *Goioerê* *UF:* *PR*

ATIVIDADE

Atividade: *8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de*
Atividade: *8640207 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante,*
Atividade: *8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas*

VALIDO APENAS SE APRESENTADO EM CONJUNTO COM LICENÇAS: SANITÁRIA; BOMBEIRO E OU AMBIENTAL QUANDO COUBER.

Emitido em: *29/08/2024*

VÁLIDO ATÉ *31/03/2025*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
AV. AMAZONAS, 280 - JD. LINDÓIA
MUNICÍPIO DE GOIOERÊ - PR
CEP 87360-000

Departamento de Tributação

Obs.: Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, procurar com urgência ao setor competente. Este Alvará deverá ficar em Local visível, sem dobras e rasuras.

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NEIDE CALIXTO SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 37.148.928/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:48:31 do dia 01/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2025.
Código de controle da certidão: **29C1.9D45.FA3E.966E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034821136-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **37.148.928/0001-28**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

Data: 02/10/2024 11h22min

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Número	Validade
4198	01/11/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

NEIDE CALIXTO SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 37148928000128

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWWZS4HTR3TNMXG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://goioere.pr.gov.br

Goioerê (PR), 02 de Outubro de 2024

Amazonas, 280 - Jardim Lindóia
Goioerê (PR) - CEP: 87360000 - Fone:4435218900

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.148.928/0001-28
Razão Social: NEIDE CALIXTO SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: R CAMPO MOURAO 320 / JARDIM LINDOIA / GOIOERE / PR / 87360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/09/2024 a 25/10/2024

Certificação Número: 2024092607545487264783

Informação obtida em 02/10/2024 10:45:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEIDE CALIXTO SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.148.928/0001-28
Certidão nº: 67530417/2024
Expedição: 02/10/2024, às 10:46:13
Validade: 31/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEIDE CALIXTO SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.148.928/0001-28, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 02/10/2024

CNES: 0185809 Nome Fantasia: CLINICA DRA NEIDE CALIXTO CNPJ: 37.148.928/0001-28

Nome Empresarial: NEIDE CALIXTO SERVICOS MEDICOS LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: RUA CAMPO MOURAO Número: 320 Complemento: --

Bairro: JARDIM LINDOIA Município: 410860 - GOIOERE UF: PR

CEP: 87360-000 Telefone: (44) 3522-5588 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 11

Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: NEIDE CALIXTO

Cadastrado em: 13/04/2021 Atualização na base local: 28/09/2021 Última atualização Nacional: 01/10/2024

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00

Data desativação: -- Motivo desativação: --

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PARECER SANITÁRIO

Através de solicitação da parte interessada, foi realizada a inspeção sanitária na firma denominada:

EMPRESA: NEIDE CALIXTO SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ/CPF: 37.148.928/0001-28

NOME FANTASIA: CLINICA DRA NEIDE CALIXTO

ENDEREÇO: 2586 - DEZENOVE DE AGOSTO, 865

BAIRRO: 300 - JARDIM LINDOIA Goioerê

ATIVIDADE:
532542 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

Declaramos que a parte interessada foi informada quanto às exigências aos termos pertinentes aos assuntos, baseados no Código Sanitário do Estado do Paraná e demais preceitos da Legislação vigente, ficando sujeito a inspeções rotineiras, já em concordância com as mesmas, nada desabona a atividade, sob o aspecto Sanitário.

GOIOERÊ 17/06/2024

VISA – GOIOERÊ

CNPJ/CPF:

CLASSIFICAÇAO: GRAU DE RISCO:

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Vigilância Sanitária - Goioerê. De acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, concede a presente:

LICENÇA SANITÁRIA Nº. 233 / 2024

RAZÃO SOCIAL	**NEIDE CALIXTO SERVICOS MEDICOS LTDA**
C.N.P.J.	**37.148.928/0001-28**
ENDEREÇO	**AVENIDA DEZENOVE DE AGOSTO 865**
BAIRRO	**JARDIM LINDOIA**
CNAE	**PRINCIPAL: 8630502 ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇAO DE EXAMES COMPLEMENTARES** **SECUNDARIO: 8640207 SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇAO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNETICA** **SECUNDÁRIO: 8630503 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA**
RESPONSAVEL TÉCNICO	**NEIDE CALIXTO**
DATA DE VENCIMENTO	**26/06/2025**

LICENCIADO
26/06/24
VISA / GOIOERÊ

ANA FLAVIA DE SOUZA COSTA
Diretora de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
RG nº 6.201.799-6 SSP/PR
Portaria nº 025/2021

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Sáude do Paraná)

Assinado por 2 pessoas: ROSELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
NEIDE CALIXTO

CRM /UF
019756/PR

FILIAÇÃO
ANTONIO CALIXTO

CARMELLA VALENTE CALIXTO

DATA DE INSCRIÇÃO
03/12/2002

VIA
1

ASSINATURA DO PORTADOR

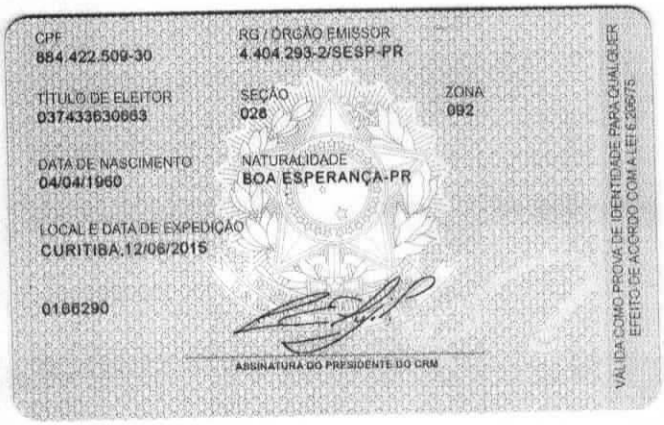

CPF
884.422.509-30

RG / ÓRGÃO EMISSOR
4.404.293-2/SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
037433630663

SEÇÃO
026

ZONA
092

DATA DE NASCIMENTO
04/04/1960

NATURALIDADE
BOA ESPERANÇA-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA,12/06/2015

0186290

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
NEIDE CALIXTO

CRM /UF
019756/PR

FILIAÇÃO
ANTONIO CALIXTO
CARMELLA VALENTE CALIXTO

DATA DE INSCRIÇÃO
03/12/2002

VIA
1

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
4.404.293 2

DATA DE EXPEDIÇÃO
27/11/2001

NOME
NEIDE CALIXTO

FILIAÇÃO
ANTONIO CALIXTO
CARMELLA VALENTE CALIXTO

NATURALIDADE
BOA ESPERANÇA/PR

DATA DE NASCIMENTO
04/04/1960

DOC. ORIGEM
COMARCA=MARIALVA/PR,AQUIDABAN
C.CAS 1149,LIVRO=B5,FOLHA=9

CPF
884.422.509-30

CURITIBA - PR

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - LIJPR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Filiação

ANTONIO CALIXTO

CARMELLA VALENTE CALIXTO

Naturalidade: BOA ESPERANCA - PR

Data de Nascimento: 04/04/1960

RG: 4.404.293-2 (PR)

Data Expedição: 27/11/2001

CPF: 884422509-30

Título de Eleitor: 374336306-63

Seção: 28

Zona: 92

Certificado Militar Nº

Tipo Sanguíneo: O

Fator RH: Positivo

Observações

Doador de Orgãos e Tecidos

Local e Data

Curitiba, 09 de dezembro de 2002

Presidente

DR. LUIZ SALLIM EMED
Presidente

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

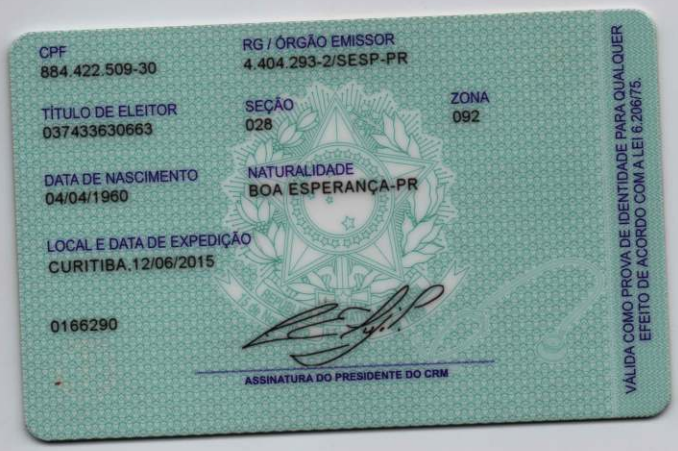

CPF
884.422.509-30

RG / ÓRGÃO EMISSOR
4.404.293-2/SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
037433630663

SEÇÃO
028

ZONA
092

DATA DE NASCIMENTO
04/04/1960

NATURALIDADE
BOA ESPERANÇA-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA.12/06/2015

0166290

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
OUT/2001

BANCO DO BRASIL

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

Associação Médica Brasileira

Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

ATUAÇÃO EXCLUSIVA: ULTRA-SONOGRAFIA GERAL

à

Dra. Neide Calixto

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

São Paulo, 26 de agosto de 2007

Dr. José Luiz Gomes do Amaral
Presidente da AMB

Dr. Edmund Chada Baracat
Secretário Geral da AMB

Dr. Fernando Alves Moreira
Presidente do CBR

Dr. Renato Adam Mendonça
1º Secretário do CBR

Proc. Administrativo 9.748/2024 23/88
Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTRADA OFÍCIO .....: 15 02 08

SOLICITAÇÃO CONFECÇÃO .....: 18 02 08

SAÍDA P/ SOCIEDADE .....: 14 03 08

RETORNO DA SOCIEDADE .....: 02 04 08

CADASTRAMENTO .....: 04 04 08

SAÍDA P FEDERADA .....: 14 04 08

REGISTRO .....: 098337

Kátia D'Amico

SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO NA DATA DO REGISTRO)

Título válido até dezembro/2012

COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

O portador deste título está habilitado para atuar nas áreas de: Ultra-sonografia Geral, Ultra-sonografia em Ginecologia e Obstetrícia, Ultra-sonografia Intervencionista e Doppler Esplâncnico e Periférico.

Entrada: 19/03/2008
Registrado em: 01/04/2008
Registro Nº: 2790
Saída: 01/04/2008

Secretaria do CBR

(Assinaram o Presidente e o 1º Secretário em exercício na data do registro)

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança as firmas: JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL, EDMUND CHADA BARACAT, as quais conferem com as padrões depositados em Cartório.
São Paulo, 09 de Abril de 2008
Em testemunho da verdade.
Cleber Goncalves- Escrevente Autorizado
0804091105405 ;Firma:R$ 2,75;Total:R$ 5,50

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Cleber Gonçalves
Escrevente Autorizado

FIRMA 2
1042AA211572

Proc. Administrativo 9.748/2024 24/86

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

UNIVERSIDAD CRISTIANA DE BOLIVIA

Personería Jurídica - R.S. Nº 207.021
Resolución Administrativa Nº 151/96
Ministerio de Educación - R.M. Nº 565
Decreto Supremo Nº 23.370

Serie: MED 219

Nº 000074

Dr. Eun Shil Chung

MAGNIFICO RECTOR DE LA UNIVERSIDAD

En uso de sus facultades, hace saber que el Sr. (Srta.):

Neide Calixto Bernabe

De nacionalidad brasileña **de** 39 **años,**
Nacido en BRASIL **el** 04/04/60 **,ha cumplido satisfactoriamente con el Plan de Estudios e Internado Hospitalario Rotatorio exigidos por Ley, los Estatutos y Reglamentos de la Universidad Cristiana de Bolivia, para optar el DIPLOMA ACADEMICO de:**

Licenciado (a) en Medicina y Cirugia

Por tanto, en uso del derecho que confiere el Artículo 188 de la Constitución Política del Estado expide el presente Diploma, firmando conjuntamente por el Vicerrector Académico, con el sello seco de la Universidad y refrendado por el Secretario General, en la ciudad de Santa Cruz de la Sierra, a los 08 **dias del mes de** ENERO **de** 2000

Vice Rector Académico
Dr. Gerardo Rodriguez
VICE RECTOR ACADEMICO

Rector
Dr. Eun Shil Chung
RECTOR
UNIVERSIDAD CRISTIANA DE BOLIVIA

Secretario General
Lic. J. Manuel Ordoñez H.
SECRETARIO GENERAL

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

ANEXO 03
DECLARAÇÃO CONJUNTA

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 38/2024 – PROGRAMA FILA ZERO 2ª FASE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6518/2024

Eu, NEIDE CALIXTO, portador da Cédula de Identidade nº 4.404.293-1 e CPF nº 884.422.509-30, responsável legal da empresa NEIDE CALIXTO SERVIÇOS MEDICOA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 37.148.928/0001-28, interessada em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO – PROGRAMA FILA ZERO 2ª FASE, promovido pelo Município de Ubiratã/PR, DECLARO, sob as penas da lei, que:

Declaração de não suspensão e inidoneidade: Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

Declaração de inexistência de fatos impeditivos: Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração não possuir no seu quadro menor de idade: Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declaração de não possuir funcionário público em seu quadro: Não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, §3º, todos da Lei 14.133/2021.

Declaração de responsabilidade: Estamos cientes, concordamos e atendemos as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Declaração de não executar trabalho degradante ou forçado: Não possuímos, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaração de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência (PCD): Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaração negativa de trabalho escravo e infantil: Declaramos que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Goioerê-Paraná, 03 de outubro de 2024

Neide Calixto Serviços Medicos Ltda.
CNPJ 37.148.928/0001-28
Neide Calixto
CPF 884.422.509-30

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

5º RESULTADO DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO 38/2024

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de **CREDENCIAMENTO** de estabelecimentos de saúde prestadores de serviços de diagnóstico objetivando a formalização de Contrato para realização de exames visando à execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, com recursos da Resolução SESA 1413/2023, com atendimento no Município de Ubiratã/PR.

Proponente: NEIDE CALIXTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 37.148.928/0001-28
Item de interesse: 5 e 6
Data de recebimento do e-mail: 03/10/2024

Em análise a documentação apresentada, verificamos que a empresa apresentou toda documentação requisitada, devidamente regular, estando dessa forma credenciada para prestação dos serviços referentes aos itens 7 e 8.

A Comissão de Licitação comunica, ainda, que se encontra aberto o período recursal contra o resultado do presente julgamento.

Ubiratã, 03 de outubro de 2024.

Comissão de análise das propostas de credenciamento:

Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário da Saúde

Viviane Aparecida de Souza
Chefe do Setor Fianceiro

Adriano Jesualdo
Assessor

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

UBIRATÃ
PREFEITURA

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 269/2024

2. OBJETO

Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R$-65.260,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	11606	3390399 99900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	63.700, 00
0606	12903	3390399 99900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2494	1.560,0 0
				2384	
				2494	

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	NEIDE CALIXTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº:	37.148.928/0001-28
Endereço:	Avenida 19 de agosto, 865, Lindoia, Goioere - PR

Ubiratã – Paraná, 04 de outubro de 2024

_____

SECRETARIA SAÚDE

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO 269/2024

OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

VALOR TOTAL: R$ 65.260,00

PREVISÃO LEGAL: Artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

A presente contratação decorre do credenciamento de empresas realizado por meio do Chamamento Público 38/2024. Neste credenciamento o município de Ubiratã objetiva contratações simultâneas em condições padronizadas definidas no edital.

Consignamos que as exigências editalícias garantem a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar, pelo preço fixado, já que é inviável estabelecer competição entre os interessados, visto que os serviços demandados podem ser atendidos por vários prestadores de serviços simultaneamente.

Publicado o chamamento, a empresa **NEIDE CALIXTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ 37.148.928/0001-28,** apresentou requerimento e documentação nos termos do Edital, estando apta a contratação.

Assim, com base nos fundamentos nos artigos supracitados, este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais atos que por ventura se fizerem necessários.

Ubiratã, 04 de outubro de 2024.

ROZELENA FÁTIMA VIEIRA
Secretária de Saúde

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação **de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase**, conforme chamamento 38/2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R$	V. Total R$
1	5	Doppler de Carótida Bilateral	146	UN.	130,00	18.980,00
1	6	Eco Doppler de MMII e MMSS	356	UN.	130,00	46.280,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme artigo 6º, inciso XIII da lei 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 6 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão ser contratadas quaisquer pessoas jurídicas devidamente credenciadas conforme condições e documentos constantes no Edital de Chamamento Público.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 3 (três) dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: Os exames devem ser todos realizados até 31/12/2024.

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento próprio da contratada incluindo, no mínimo, recepção, banheiro, sala de espera e sala de exames, assim como dispor dos equipamentos e profissionais adequados e compatíveis com os exames a serem realizados.

5.3. Os serviços poderão ser prestados de segunda-feira à sábado, entre às 7h e às 20 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. Disponibilização de agenda pela contratada;

5.4.2. Agendamento dos pacientes pela Secretaria de Saúde;

5.4.3. Contato do agendamento com os pacientes para confirmação do horário e preparos necessários;

5.4.4. Comparecimento do paciente para realização do exame portando requisição médica e guia;

5.4.5. Recepção e realização do exame em até 60 minutos após chegada do paciente;

5.4.6. Liberação e entrega do resultado, laudo e imagens do exame ao paciente em até 30 minutos após término do exame, exceto para as tomografias e ressonâncias, cujas imagens e laudos deverão ser entregues em até 5 dias úteis.

5.4.7. Os resultados, laudos e imagens deverão ser entregues aos pacientes impressos, independente da disponibilização via digital.

Informações relevantes para o credenciamento

5.5. A demanda total da Secretaria de Saúde tem como base as quantidades elencadas acima, no entanto, tais quantitativos serão distribuídos entre os prestadores contratados podendo variar para menos ou mais conforme número de credenciados no mês.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de expediente municipal.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o (a) senhor (a) Marta de Sousa da Cunha, ou pelos respectivos substitutos, o (a) senhor (a) Marilza Nunes Coelho.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato, o (a) senhor (a) Rozelena Fátima Vieira, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Apresentação de relatório com as respectivas guias de encaminhamento dos exames realizados no período, até o vigésimo dia do mês;

7.2.2. Conferência e auditoria da efetiva e completa execução dos serviços;

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será efetuada a sua liquidação.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.18. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

7.19. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado, contado da finalização da liquidação da despesa, até o décimo dia do mês subsequente, desde que o documento esteja em tempo hábil na Divisão de Tesouraria do Município.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será credenciado por meio da realização de Chamamento Público e contratado por inexigibilidade de licitação.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de preço unitário.

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.21. Registro ou inscrição do profissional responsável pelos serviços no Conselho Regional da Classe, com comprovação da respectiva especialização se houver;

8.22. Comprovação de vínculo empregatício entre a empresa e o profissional responsável pelos serviços, entendendo-se como tal, para fins deste credenciamento, o sócio, administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura;

8.23. Comprovante de Cadastro no CNES da empresa/local em que serão realizados os serviços;

8.24. Licença Sanitária do local onde serão realizados os serviços.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 65.260,00 (sessenta e cinco mil duzentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubiratã.

10.1.1. As contratações serão atendidas pelas seguintes dotações:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	11606	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	63.700,00
0606	12903	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2494	1.560,00

10.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ubiratã, 04 de outubro de 2024.

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESA

Eu, Rozelena Fátima Vieira, Secretária Municipal de Saúde do município de Ubiratã/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de de inexigibilidade, sob o nº 269/2024, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubiratã, 04 de outubro de 2024.

Rozelena Fátima Vieira
Secretária de Saúde

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO: 269/2024

OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

Declaramos que seremos responsáveis pela fiscalização das contratações originadas por esse processo, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

FISCAL TÉCNICO: Marta de Sousa da Cunha
CARGO/ FUNÇÃO: Chefe do Setor de Agendamento
SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde
FONE DE CONTATO: 44 3543 4356

FISCAL ADMINISTRATIVO: Viviane Aparecida de Souza
CARGO/ FUNÇÃO: Chefe do Setor Financeiro/Divisão de Administração
SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde
FONE DE CONTATO: 44 3543 3448

Ubiratã, 04 de outubro de 2024.

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD e informe o código 19A6-20A4-1287-B3AD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 19A6-20A4-1287-B3AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROZELENA FÁTIMA VIEIRA (CPF 592.XXX.XXX-34) em 04/10/2024 10:56:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARTA DE SOUSA DA CUNHA (CPF 975.XXX.XXX-97) em 09/10/2024 08:33:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/19A6-20A4-1287-B3AD

Proc. Administrativo 1- 9.748/2024

De: Thalita F. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 07/10/2024 às 08:31:27

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de chamamento pela secretaria demandante.

–

Thalita Lariany Moreira Fonseca
Planejamento

Proc. Administrativo 2- 9.748/2024

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 07/10/2024 às 13:52:08

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

_

Fábio Dalécio
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo 3- 9.748/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 07/10/2024 às 14:02:47

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA - AG.REG

Requisição 269/2024 - Neide Calixto - Fila Zero 2

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANE FATIMA ZOLIN e SILVANA DE ABREU MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A030-3BB8-CC51-CCC4 e informe o código A030-3BB8-CC51-CCC4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A030-3BB8-CC51-CCC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 07/10/2024 14:02:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SILVANA DE ABREU MOURA (CPF 023.XXX.XXX-33) em 07/10/2024 14:34:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A030-3BB8-CC51-CCC4

Proc. Administrativo 4- 9.748/2024

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 09/10/2024 às 10:48:33

De acordo com o pedido apresentado, o procedimento auxiliar que mais se amolda para contratação do referido objeto será por Credenciamento, com fulcro no**Art. 79**da Lei 14.133/2021. Concomitantemente com o **Art. 74**, Inciso IV da presente Lei.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

_

Altair da Silva Pereira

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 9.748/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 09/10/2024 às 11:19:46

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Seguem minutas para parecer jurídico

_

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Anexos:

A_Solicitacao_de_parecer_juridico_Requisicao_de_licitacao_269_2024.pdf
B_Minuta_Termo_de_inexigibilidade_Neide.pdf
C_MINUTA_CONTRATO_NEIDE.pdf

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - Requisição de licitação 269/2024
De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: 09/10/2024, 11:16
Para: Carlos Daniel - Jurídico <assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br>

Prezado,

Solicito parecer jurídico referente ao processo licitatório visando a contratação de empresa decorrente do chamamento público 38/2024, conforme minutas do Termo de Inexigibilidade e contrato anexos, bem como documentação apresentada ao processo. Segue anexo também processo administrativo completo da plataforma 1doc.

--
Atenciosamente,

Divisão de Licitação
(44) 3543 8010
Prefeitura de Ubiratã

Anexos:

Minuta Termo de inexigibilidade Neide.pdf	130KB
MINUTA CONTRATO NEIDE.pdf	235KB
em_19A620A41287B3AD80065B74_proc.-administrativo-9.748-2024-completa-verificada.pdf	10,3MB

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2024.

2. OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso IV da lei Federal 14.133/2021.

4. CONTRATADO (A): NEIDE CALIXTO SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.148.928/0001-28, situado na Avenida 19 de agosto, nº 865, Jardim Lindóia, no município de Goioerê, estado do Paraná.

5. VALOR: R$ 65.260,00 (sessenta e cinco mil duzentos e sessenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/10/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de outubro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

MINUTA

TERMO DE CONTRATO
Processo Administrativo nº XXXX/2024
Inexigibilidade de licitação nº XX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA NEIDE CALIXTO SERVICOS MEDICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001- 10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NEIDE CALIXTO SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 37.148.928/0001-28, situado na Avenida 19 de agosto, nº 865, Jardim Lindóia, no município de Goioerê, estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) pelo representante legal Neide Calixto, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/2024 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 38/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R$	V. TOTAL R$
5	Doppler de Carótida Bilateral	146	UN.	130,00	18.980,00
6	Eco Doppler de MMII e MMSS	356	UN.	130,00	46.280,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. Requerimento e Edital de Credenciamento;
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 6 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 65.260,00 (sessenta e cinco mil duzentos e sessenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

MINUTA

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se necessário;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 trinta dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1 a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto:

11.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

MINUTA

11.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubiratã deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
0606	11606	339039999900	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2384	63.700,00
0606	12903	339039999900	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2494	1.560,00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubiratã, PR, XX de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

NEIDE CALIXTO SERVICOS MEDICOS LTDA
Representante legal

MINUTA

Proc. Administrativo 6- 9.748/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 14/10/2024 às 11:15:30

Segue parecer jurídico

–

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Anexos:

Parecer_Juridico_inexigibilidade_art_74_IV_2_fase_chamamento.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 269/2024.
OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

1. DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação, por inexigibilidade de licitação, visando a contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

O chamamento é o ato administrativo que convoca particulares de uma mesma atividade econômica ou social, que preencham os requisitos editalícios e anuam com os valores unilateralmente fixados pela administração, a fim de, independentemente de competição, contratam com o Poder Público para a execução de certas atividades materiais.

E conforme previsto em edital, após apresentação de toda documentação, a empresa que atendem todas as condições estabelecidas no Edital de chamamento, são aptas a serem credenciadas.

A empresa NEIDE CALIXTO SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.148.928/0001-28 apresentou toda documentação pertinente credenciando-se para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Portanto, esta análise jurídica limita-se aos critérios objetivos do processo, conforme previsto no art. 53, §1º e 4º da Lei nº 14.133/21.

2.1. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. No entanto, há exceção à regra, que consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21.

Sendo assim, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> V - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Neste cenário, a inexigibilidade de licitação nas contratações públicas exige a "inviabilidade de competição". Portanto, o credenciamento afigura-se como hipótese previstas na lei, uma espécie de inexigibilidade de licitação, precedida de etapa prévia (chamamento), na qual todos têm igual oportunidade de se credenciar/contratar.

Desse modo, é possível inferir que é inexigível a licitação quando inviável a competição e, como no caso em escopo.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

> [...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de

> executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

A inexigibilidade de licitação se caracteriza pela ausência de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório.

No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

> Especificamente sobre a questão da inexigibilidade de licitação, concluiu-se, com base nos posicionamentos doutrinários a respeito desse tema, que o credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar pode ser incluído entre os que atendem às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia do procedimento licitatório, considerando-se, ainda, as particularidades de que se reveste o procedimento, como a contratação irrestrita de todos os prestadores de serviços médicos, pessoas físicas ou jurídicas, que preencham as condições exigidas; a fixação, de forma antecipada, do preço dos serviços; e a escolha, pelos próprios beneficiários, entre os credenciados, de profissional ou instituição de sua preferência. (Tribunal de Contas da União. Decisão n°656/1995¬ – Plenário)

O credenciamento se justifica nos casos em que, para que haja o atendimento do interesse público, existe a necessidade de se obter várias propostas vantajosas, descaracterizando, assim, a competição. Nessa mesma esteira temos a doutora em Direito, Sônia Y. K. Tanaka:

> "Assim, se a Administração convida a todos os interessados que possuam os requisitos definidos no edital, dispondo-se, em princípio, a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as exigências estabelecidas, esses licitantes não competirão, vez que a todos será assegurada a contratação que se fizer necessária, hipótese em que os próprios Tribunais de Contas têm recomendado o uso do sistema de credenciamento."

O sistema de credenciamento traz muitas vantagens para a Administração, desburocratizando suas ações pela diminuição do número de

processos licitatórios e pelo melhor uso dos recursos disponíveis. Ainda citando Sônia Y. K. Tanaka:

> "A vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

> "Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação."

2.2. DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei nº 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do art. 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O sítio eletrônico oficial, por seu turno, é definido pelo art. 6º, inciso LII, da Lei Federal nº 14.133 como *"sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades."*

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021 e o Edital de Chamamento n°38/2024.

É o parecer,

Ubiratã, 11 de outubro de 2024.

CARLOS DANIEL SOBIERAI MACHADO

Assinado de forma digital por CARLOS DANIEL SOBIERAI MACHADO
Dados: 2024.10.11 16:32:01 -03'00'

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

Proc. Administrativo 7- 9.748/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 14/10/2024 às 11:15:37

–

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo (Nota interna 14/10/2024 11:53) 9.748/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/10/2024 às 11:53:53

Termo de inexigibilidade assinado pelo prefeito.

Aguardando assinatura no contrato, o qual foi enviado à empresa por e-mail

–

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Anexos:

Termo_de_inexigibilidade_Neide_ASSINADO.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6615/2024.

2. OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso IV da lei Federal 14.133/2021.

4. CONTRATADO (A): NEIDE CALIXTO SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.148.928/0001-28, situado na Avenida 19 de agosto, nº 865, Jardim Lindóia, no município de Goioerê, estado do Paraná.

5. VALOR: R$ 65.260,00 (sessenta e cinco mil duzentos e sessenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/10/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de outubro de 2024.

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959
Dados: 2024.10.14 11:39:09 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo 8- 9.748/2024

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/10/2024 às 17:05:54

Segue contrato assinado

_

Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

Contrato_166.pdf

TERMO DE CONTRATO
Processo Administrativo nº 6615/2024
Inexigibilidade de licitação nº 63/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA NEIDE CALIXTO SERVICOS MEDICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001- 10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NEIDE CALIXTO SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 37.148.928/0001-28, situado na Avenida 19 de agosto, nº 865, Jardim Lindóia, no município de Goioerê, estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) pelo representante legal Neide Calixto, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 6615/2024 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 38/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R$	V. TOTAL R$
5	Doppler de Carótida Bilateral	146	UN.	130,00	18.980,00
6	Eco Doppler de MMII e MMSS	356	UN.	130,00	46.280,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. Requerimento e Edital de Credenciamento;
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 6 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 65.260,00 (sessenta e cinco mil duzentos e sessenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se necessário;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 trinta dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1 a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto:

11.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubiratã deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
0606	11606	339039999900	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2384	63.700,00
0606	12903	339039999900	Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2494	1.560,00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

[illegible] Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº [illegible].

[illegible], PR, 14 de outubro de 2024.

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959
Dados: 2024.10.14 11:39:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

NEIDE CALIXTO SERVICOS MEDICOS LTDA
Representante legal

Proc. Administrativo 9- 9.748/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 16/10/2024 às 08:26:33

Segue para publicações

–

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 10- 9.748/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 17/10/2024 às 08:42:30

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Publicações no jornal oficial e divulgações no PNCP.

Processo finalizado

–

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Anexos:

2099.pdf
Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas_contrato.pdf
Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas_processo.pdf

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/10/2024.
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 01 de outubro de 2024.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2024
1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6615/2024.
2. OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso IV da lei Federal 14.133/2021.
4. CONTRATADO (A): NEIDE CALIXTO SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.148.928/0001-28, situado na Avenida 19 de agosto, nº 865, Jardim Lindóia, no município de Goioerê, estado do Paraná.
5. VALOR: R$ 65.260,00 (sessenta e cinco mil duzentos e sessenta reais).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/10/2024.
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de outubro de 2024.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE CONVOCAÇÃO DO LICITANTE REMANESCENTE.
O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, resolve CONVOCAR O LICITANTE REMANESCENTE na presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:
1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6596/2024.
2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90/2024.
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUNCK.
JUSTIFICATIVA: A empresa apresentou um caminhão com munck modelo MD45007, placa do veiculo SEK3B20, apresentado na vistoria pelo senhor Hilario Meirinho. Durante a vistoria foi constatado os seguintes pontos: - O caminhão não apresentava no momento da vistoria o cesto aéreo. - Lança com alcance máximo de 21mt. Segundo nos informou o motorista que foi aumentado a lança original do veículo com mais duas partes de aumento que chegaria em torno de 25 metros de alcance. - veiculo com carroceria de madeira e com medidas aproximadas de 2,70 m de largura e 6,90m de comprimento. Em anexo fotos do veiculo. Diante dos critérios acima mencionados e considerando que o alcance da lance original, a carroceria de madeira e o tamanho da carroceria não atendem ao descritivo do item no edital, declara se INAPTO para atender as necessidades expostas em edital, sendo assim desclassificada a empresa.
LICITANTE DESCLASSIFICADO
DOUGLAS POSSAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.332.845/0001-51, estabelecida à Av. Bertino Warmling, no nº 857, CEP nº 85670-000, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Serviço por hora de caminhão munck articulado guincho de cabo, com disponibilidade de uso de cesto aéreo, lança mínima de 22,5 metros no alcance do braço, com suporte de peso no mínimo de 9.500 kg no pé, com prancha de ferro com no mínimo 2,80mt de largura por 7,5mt de comprimento com fornecimento de motorista e operador com utilização de epi´s necessários para o pleno funcionamento, inclusive todos os custos diretos e indiretos e combustível.	550	Hrs.	350,00	192.500,00

LICITANTE REMENESCENTE
T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, inscrita no CNPJ nº 15.835.681/0001-85, estabelecida à Rua Benjamin Constant, no nº 220, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Serviço por hora de caminhão munck articulado guincho de cabo, com disponibilidade de uso de cesto aéreo, lança mínima de 22,5 metros no alcance do braço, com suporte de peso no mínimo de 9.500 kg no pé, com prancha de ferro com no mínimo 2,80mt de largura por 7,5mt de comprimento com fornecimento de motorista e operador com utilização de epi´s necessários para o pleno	550	Hrs.	400,00	220.000,00

		funcionamento, inclusive todos os custos diretos e indiretos e combustível.				

4. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 14/10/2024.
5. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/10/2024.
6. DATA DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE REMANESCENTE: 14/10/2024
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de outubro de 2024.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2024
CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): GRAFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.919.051/0001-63.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6579/2024.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE IMPRESSOS PERSONALIZADOS (MATERIAL GRÁFICO) E CRACHÁS DE USO GERAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A PRODUÇÃO DE BLOCOS, FORMULÁRIOS, CARTÕES PADRONIZADOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DESSAS SECRETARIAS.
VALOR: R$ 11.700,00(onze mil e setecentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2024
CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.383.230/0001-01.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6579/2024.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE IMPRESSOS PERSONALIZADOS (MATERIAL GRÁFICO) E CRACHÁS DE USO GERAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A PRODUÇÃO DE BLOCOS, FORMULÁRIOS, CARTÕES PADRONIZADOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DESSAS SECRETARIAS.
VALOR: R$ 1.160,00(mil cento e sessenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2024
CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): A P RODRIGUES & I C RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.495.541/0001-51.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6579/2024.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE IMPRESSOS PERSONALIZADOS (MATERIAL GRÁFICO) E CRACHÁS DE USO GERAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A PRODUÇÃO DE BLOCOS, FORMULÁRIOS, CARTÕES PADRONIZADOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DESSAS SECRETARIAS.
VALOR: R$ 2.160,00(dois mil cento e sessenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2024
CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): 40.332.250 MARCOS AURÉLIO GORITO, inscrita no CNPJ nº 40.332.250/0001-43.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6579/2024.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE IMPRESSOS PERSONALIZADOS (MATERIAL GRÁFICO) E CRACHÁS DE USO GERAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A PRODUÇÃO DE BLOCOS, FORMULÁRIOS, CARTÕES PADRONIZADOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DESSAS SECRETARIAS.
VALOR: R$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2024
CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): NEIDE CALIXTO SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.148.928/0001-28.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6615/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº: 63/2024
OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase.
VALOR: R$ 65.260,00 (sessenta e cinco mil duzentos e sessenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024.

Contrato nº 166/2024

Última atualização 16/10/2024

Local: Ubiratã/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE UBIRATA **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 6615 **Categoria do processo:** Serviços de Saúde

Data de divulgação no PNCP: 16/10/2024 **Data de assinatura:** 14/10/2024 **Vigência:** de 14/10/2024 a 14/04/2025

Id contrato PNCP: 76950096000110-2-000170/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços **Id contratação PNCP:** 76950096000110-1-000234/2024

Objeto:

Contratacao de empresa para realizacao de exames visando a execucao do Projeto de Qualificacao da Fila de Espera do Municipio de Ubirata Programa Fila Zero 2 fase conforme chamamento 38 2024.

VALOR CONTRATADO

R$ 65.260,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 37.148.928/0001-28 Consultar sanções e penalidades do fornecedor **Nome/Razão social:** NEIDE CALIXTO SERVICOS MEDICOS LTDA

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato	16/10/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 63 | Processo 6615/2024

Acessar Contratação

Última atualização 16/10/2024

Local: Ubiratã/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE UBIRATA **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 16/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76950096000110-1-000234/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Contratacao de empresa para realizacao de exames visando a execucao do Projeto de Qualificacao da Fila de Espera do Municipio de Ubirata Programa Fila Zero 2 fase conforme chamamento 38 2024.

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 65.260,00	R$ 65.260,00

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Termo de inexigibilidade de licitacao	16/10/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta	
Termo de referencia	16/10/2024	Termo de Referência	
Justificativa contratacao direta	16/10/2024	Outros Documentos	

Exibir: 1-3 de 3 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.